

## REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º - Em conformidade com o Parágrafo 1º, do Art. 24 do Estatuto, a eleição para a Diretoria da ANPCONT será convocada e comunicada a todos os associados fundadores e efetivos com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da realização do pleito, devendo a convocação ser divulgada na homepage da associação e comunicada mediante mensagem eletrônica.

Parágrafo primeiro – Somente poderão concorrer à Diretoria da ANPCONT associados individuais da associação, dentre os professores pertencentes ao corpo docente de associados fundadores e efetivos, ou outros requisitos definidos pela Assembleia Geral, que estiverem em dia com suas obrigações junto à ANPCONT.

Parágrafo segundo – Poderão votar todos os associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com suas obrigações junto à ANPCONT.

Parágrafo terceiro – A eleição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria.

Art. 2º - As inscrições das chapas serão recebidas na secretaria da ANPCONT, no horário das 08:00 as 12:00 horas, até 10 (dez) dias antes da data fixada para o pleito, pessoalmente ou por correio eletrônico. Nesse último caso a secretaria dará ciência do recebimento mediante correio eletrônico.

Art. 3º - Constitui uma chapa, o conjunto integrado por um nome para cada um dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Científico e Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único – Não serão inscritas no certame eleitoral chapas que não estiverem com a sua formação completa.

Art. 4º - Uma Comissão Eleitoral composta por três representantes de membros fundadores e efetivos, indicados pela Diretoria da ANPCONT, será responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais.

Parágrafo único – Os componentes da Comissão Eleitoral estão impedidos de indicar membros para chapas eleitorais e de participar eles próprios de chapa concorrente.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Presidir e fiscalizar as eleições previstas neste regulamento;
- II – Homologar as chapas inscritas;
- III – Divulgar as chapas homologadas;
- IV – Julgar os pedidos de recursos;
- V – Apurar as eleições e proclamar o resultado;
- VI – Assinar a ata da eleição.

Art. 6º - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- I – Edital de convocação da eleição;
- II – Requerimento de registro das chapas;
- III – Lista dos Programas Associados em condições de votar;

IV – Lista de votação;

V – Ata da mesa receptora e apuradora dos votos.

Parágrafo único – Terminado o processo eletivo, os documentos referidos no Art. 6º serão mantidos sob a guarda da ANPCONT.

Art. 7º - O eleitor, após a assinatura da Ata de Eleição, receberá da Mesa uma cédula única contendo as chapas inscritas, assinalará o seu voto e depositará a cédula na urna específica.

Parágrafo único – Em caso de Chapa Única, a Comissão Eleitoral poderá optar pelo não uso da Cédula Eleitoral.

Art. 8º - Após o encerramento da votação será procedida a apuração dos votos pelos membros da Comissão Eleitoral na presença dos participantes da Assembléia Geral.

Art. 9º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será realizada, de imediato, nova eleição.

Parágrafo único – Perdurando o empate no segundo sufrágio, a chapa vencedora será aquela que contar com o voto do Presidente da ANPCONT.

Art. 10 – Terminado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos eleitos, lavrando uma ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

Art. 11 – Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Curitiba, 03 de junho de 2015.

Ernani Ott  
Diretor Presidente da ANPCONT

Claudio Parisi  
Diretor Administrativo-Financeiro da ANPCONT

Valcemiro Nossa  
Diretor Científico da ANPCONT